



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 573

(Dispõe sobre Indenização)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Governo do Município autorizado a Indenizar a Senhora Elódia Alves Leite, pelo imóvel situado no Bairro das Pindaíbas, constante de um terreno, local que foi procedido o alargamento da Avenida da Saudade.

Artigo 2º - Para fazer face às despesas de que trata o artigo 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado abrir Crédito Especial até o valor de Cr\$325,00 (Trezentos e vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 3 de Novembro de 1970

Querobino Mourão Filho
Prefeito Municipal

Sílvia Soares de Melo
Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.